de 9,35 metros até o ponto 05 confrontando com área remanescente do Lote 09 da Quadra B; deflete à direita e segue com o rumo de 10º15'57" NW e a distância de 16,75 metros até o ponto 0, confrontando com a rua Sta.Maria, onde teve início esta demarcação.

ARTIGO 2º :- A aquisição por desapropriação amigável far-se-á pelo valor de Cr$ 422.680,00 (quqatrocentos e vinte e dois mil, e seiscentos e oitenta cruzeiros) conforme avaliação elaborada pelos Peritos Nomeados pelo Portaria nº 229, de 27 de dezembro de 1.983 e será atendida pela dotação: 14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO. 14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - .. 4210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da escritura e Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca serão de responsabilidade do Município e serão atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 229 de 27 de dezembro de 1.983, o Laudo Avaliatório e o Decreto nº 159, de 17 de janeiro de 1.984, serão obrigatoriamente transcritas na Escritura respectiva.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 94, DE 31 DE JANEIRO DE 1.984

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando as suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$:..... 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinadas a construção de Centros Sociais Urbanos na sede do Município, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:-

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
4110.10 Constr.de Centros Soc.Urbanos..Cr$ 40.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência
1581 Asistência
15814870 Assistência Comunitária
15814871.10 Constr.de Centros Soc.Urbanos..Cr$ 40.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
4110.05 Obras e Implantação do Distrito Industrial.....Cr$ 40.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

11 Industria,Comércio e Serviços
1162 Indústria
11623470 Produção Industrial
11623471.05 Obras e Instalações do Distrito Industrial.....Cr$ 40.000.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na da a de sua publicação, revogadas as dispoisções em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 95, DE 31 DE JANEIRO DE 1.984.

"reduz as alíguotas da Taxa de Ocupação de espaço fixadas na Tabela do - Artigo 39 da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1.983, e da taxa de limpe-